



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

C.G.C. 12.247.946/0001-36

Rua Maria das Merceis, s/n Rodovia Al. 101 Km. 130 CEP 57.950 - Japaratinga - Al.

Lei nº 17/86.

Concede aumento de vencimentos ao pessoal do Quadro Permanente, ativo, inativo, pensionistas, cargos em comissão e função gratificada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas,

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um aumento ao pessoal pessoal do Quadro de Pessoal Permanente desta Prefeitura Municipal, ativo, inativo, pensionistas, cargos em comissão e função gratificada.

Parágrafo Único - O aumento concedido corresponde ao que está determinado nos anexos 01, 02 e 03 desta Lei.

Art. 2º - O salário família será pago no mesmo valor do salário família percebido pelo servidor regido pela CLT.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de março de 1986.

Prefeitura Municipal de Japaratinga,

Maria das Dores Machado
Maria das Dores Machado
Prefeita

Publicada e registrada na Secretaria Geral desta Prefeitura em

Sanciono nesta data a presente Lei de nº /86.

Maria das Dores Machado
Prefeita

Bartholomeu José Rodrigues
Bartholomeu José Rodrigues
Secretário